

LEI Nº 9.872, DE 14 DE AGOSTO DE 2012.

Cria unidades e transforma cargos na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso IX do art. 11, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 11.....

I-.....

IX- Diretoria Jurídica, integrada pela Assessoria Jurídica”.

Art. 2º - Fica acrescentado, ao art. 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:

“Art. 11.....

I-.....

X- Consultoria da Presidência, integrada pela Assessoria Administrativa e pela Gerência de Precatórios”.

Art. 3º - O art. 53 da Lei Estadual nº 9316, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 53 A Diretoria Jurídica tem por missão a elaboração de minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, desenvolver atividades e padronizar métodos e práticas de trabalho a si inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I- planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência; e

II- padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência”.

Art. 4º - Fica criada, na estrutura de que trata a Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça:

I - Consultoria da Presidência a quem compete dar parecer jurídico sobre a legalidade e a formalidade de processo de contratação; dar parecer em processos administrativos relativos a direitos e vantagens dos magistrados

e servidores; receber por delegação, as intimações eletrônicas do Conselho Nacional de Justiça e as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar as informações, defesas ou justificativas da Presidência perante os órgãos de controle; prestar assistência aos desembargadores; planejar, organizar e orientar as atividades relacionadas aos precatórios judiciais, além de outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

Art. 5º - Fica criado o cargo de Consultor da Presidência, símbolo CAS-1, com vencimento fixado na Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º - Fica transformado o cargo de Diretor Jurídico Administrativo, símbolo CAS-1 em Diretor Jurídico, símbolo CAS-1.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto, de 2012; 124º da Proclamação da República.